



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 64

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que declarar de utilidade pública o Igarapé da Mangueira, que possui valor histórico e cultural, sendo referência para a identidade comunitária e o turismo ecológico.

A declaração de utilidade pública permitirá que o Poder Público implemente políticas permanentes de proteção e recuperação ambiental, impedindo ocupações irregulares, degradações e o lançamento de resíduos, além de viabilizar parcerias e captação de recursos voltados à sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento local.

Trata-se, portanto, de medida de grande interesse público e social, que reforça o compromisso do Município de Costa Marques com a preservação do meio ambiente e com as futuras gerações, em consonância com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Por todo o exposto, solicito a V. Exa. e os Nobres Edis que aprecie a matéria em caráter de URGÊNCIA, em Sessão Ordinária, nos termos do Regimento interno da Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques-RO, 12 de novembro de 2025.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques

DR. MARCOS ROGÉRIO GARCIA FRANCO
Procurador-Geral do Município de Costa Marques

Avenida Chianca, 1381, Centro, Costa Marques, Rondônia – CEP: 76937-000
procuradoria@costamarques.ro.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 64/2025

**“DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO
IGARAPÉ DA MANGUEIRA, LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES-RO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública municipal do Igarapé de Costa Marques, situado no território do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, reconhecido como bem de relevante interesse ambiental, histórico, cultural, paisagístico e social.

Art. 2º. O reconhecimento de utilidade pública tem por finalidade assegurar a preservação, recuperação e valorização do Igarapé da Mangueira e de sua área de influência, através do Projeto de Desassoreamento.

Art. 3º. Para fins desta Lei, entende-se por área de influência do Igarapé da Mangueira o conjunto formado pelo curso principal do igarapé, suas nascentes, afluentes e faixas marginais de preservação permanente, conforme parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e legislação ambiental correlata.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, se necessário, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de Costa Marques-RO, 12 de novembro de 2025.

DR. FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**,
CPF: 011.25*. **2-*0 em 13/11/2025 14:39:16, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1A70 6Y90 04EU 040R.706A, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO -**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 740.30*. **2-*0 em 12/11/2025 13:16:04,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **1374.4816.604W.668U.1717**, com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.280.E85** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **HENRIQUE VEREDIANO BENFICA**, CPF: 030.59*. **2-*7 , em 12/11/2025 - 13:11:22

Código de Autenticidade deste Documento: 13R0.7311.122V.262K.0156

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>





PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2025

"PARECER jurídico ao projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do poder executivo Municipal, que DISPÕE sobre a declaração de utilidade pública do Igarapé da Mangueira, localizado no município de Costa Marques/RO, e dá outras providências. "

RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende declarar o Igarapé da Mangueira como bem de utilidade pública municipal.

A justificativa apresentada destaca a relevância histórica, cultural, ambiental e turística do Igarapé, afirmando que o reconhecimento de utilidade pública permitirá maior proteção, recuperação ambiental, combate a ocupações irregulares e captação de recursos. O Prefeito solicita tramitação em regime de urgência.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo proteção ambiental e reconhecimento de bens naturais relevantes. A proposta se harmoniza com os princípios constitucionais de preservação do meio ambiente e com a legislação ambiental vigente.

CRV



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



A declaração de utilidade pública é instrumento adequado para fortalecer políticas de proteção e recuperação do Igarapé, além de apoiar projetos como o desassoreamento e outras ações de valorização ambiental.

A tramitação em urgência é prerrogativa do Executivo, cabendo à Câmara deliberar sobre sua conveniência conforme o Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica e pela viabilidade do Projeto de Lei nº 64/2025, considerando que atende ao interesse público, à proteção ambiental e aos fundamentos legais aplicáveis.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 19 de novembro de 2025.

Eric Alves Mandrick
Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025